



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03997/14

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: SENHOR JADER GADELHA MAIA

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2013, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, da responsabilidade do Senhor JADER GADELHA MAIA – REGULARIDADE, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO APL TC 600 / 2.014

RELATÓRIO

O **Senhor JADER GADELHA MAIA** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **NAZAREZINHO**, relativa ao exercício de **2013**, sob a sua responsabilidade, no entanto em desconformidade com a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, tendo a documentação sido analisada pela DIAFI/DIAGM VI, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, que a seguir se fez resumir:

1. No orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 550.000,00**, sendo efetivamente transferidos **91,33%** da receita prevista e a despesa realizada foi de **91,36%** da fixada;
2. A remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 29.400,00**, e a do Presidente da Câmara foi de **R\$ 44.100,00**, estando dentro do limite estabelecido na legislação local específica;
3. A despesa com pessoal correspondeu a **2,55%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2013, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **67,16%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,95%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. Quanto à gestão fiscal, consignou-se o **atendimento integral** às disposições da LRF;
7. Referente às disposições constitucionais, legais e demais aspectos examinados, constatou-se a não realização de concurso público para admissão de pessoal, contrariando o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Intimado, o Presidente da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, **Senhor JADER GADELHA MAIA**, apresentou, através do seu **Contador Marcos José de Oliveira**, a defesa de fls. 42/44 (**Documento TC 58.670/14**), que a Auditoria analisou e concluiu por manter intacta a irregularidade antes mencionada.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03997/14

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Data venia o entendimento da Auditoria (fls. 49/51), mas embora tenha havido infringência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a irregularidade não tem o condão de macular as presentes contas, cabendo tão somente **recomendação**, com vistas a que seja providenciada a realização de concurso público o mais breve possível.

Isto posto, o Relator propõe aos Membros do Tribunal Pleno, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **NAZAREZINHO**, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do **Senhor JADER GADELHA MAIA**, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 03997/14; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o Parecer oral do Ministério Público, entendendo que a falha apontada pela Auditoria, referente à inexistência de concurso público para admissão de pessoal, não era suficiente para macular a regularidade das contas prestadas, uma vez que todo o quadro de pessoal é constituído de ocupantes de cargo de provimento em comissão.

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Senhor JADER GADELHA MAIA, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa-Pb, 10 de dezembro de 2.014.

Em 10 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL